

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T XX – ENTIDADE HOSPITALAR

Índice	Item
Objetivo	1
Alcance	2 – 4
Registro contábil	5 – 9
Registro de utensílios, mercadorias e materiais de consumo	10 – 12
Demonstrações contábeis	13 – 14

Objetivo

1. Esta Norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação e de registro contábil de entidade hospitalar.

Alcance

2. A entidade hospitalar é prestadora de serviços cujas atividades principais são: internamento, serviços ambulatoriais e cirúrgicos, serviços radiológicos, lavanderia, alimentação de copa e restaurante e outros serviços correlatos.
3. A entidade hospitalar, para fins desta Norma, pode assumir diversas formas ou denominações, tais como: hospital, clínica, centro médico, ambulatório, casa de saúde, sanatório e outras.
4. Aplica-se à entidade hospitalar a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis e as demais Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Registro contábil

5. O registro dos atos e fatos administrativos na entidade hospitalar deve ser mantido com base em plano de contas específico, que contemple as receitas, os custos e despesas por tipo de serviço ou por unidade operacional, levando-se em consideração a relevância da informação.
6. As diárias e os consumos realizados pelos pacientes e acompanhantes, inclusive administradoras de planos de saúde, seguradoras, SUS e assemelhados, controlados e acumulados pela entidade, ainda não recebidos, devem ser registrados contabilmente em conta do ativo circulante.
7. Os adiantamentos de pacientes para garantia de procedimentos hospitalares devem ser registrados em conta do passivo circulante.
8. Os custos de refeições e outros serviços, quando incluídos no valor da diária, devem ser apropriados aos custos de diárias hospitalares.

9. Os gastos e recuperações com o fornecimento de bens ou serviços aos funcionários, tais como alimentação, uniformes, lavagem de roupa e estada, devem ser registrados em contas específicas de custo ou despesa.

Registro de utensílios, mercadorias e materiais de consumo

10. Os utensílios, mercadorias e materiais de consumo, inclusive aqueles pertencentes ao rol das guarnições de cama, banho e mesa, necessários ao funcionamento da entidade, devem ser registrados em contas individualizadas de estoque, do grupo do circulante.
11. Os utensílios, as mercadorias e os materiais de consumo, de vida útil inferior a um ano, devem ser registrados como despesas ou custos, na medida em que ocorrerem as saídas dos estoques, entre outros, toalha de banho, toalha de mesa, lençol, fronha, talheres, pratos.
12. Os utensílios de vida útil superior a um ano devem ser registrados no imobilizado, e reconhecido como custo ou despesa pela depreciação, entre outros, cama, colchão, panela.

Demonstrações contábeis

13. As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pela entidade hospitalar são as determinadas pela NBC TE XX – Conteúdo e Estrutura das Demonstrações Contábeis, os critérios de avaliação são os constantes da NBC TE XX – Avaliação Patrimonial e divulgadas de acordo com a NBC TS XX – Apresentação das Demonstrações Contábeis.
14. A entidade sem fins lucrativos deve observar, no que couber, a NBC TE XX – Entidade sem Finalidade de Lucros.